

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.074/2010

de 01 de Julho de 2010.

“Institui o Plano Preventivo da Defesa Civil - PPDC no Município de Capela do Alto e dá outras providências”

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a disposição contida no art. 13 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, especialmente no que se relaciona com o plano de ação em situações de emergência ou de desastre.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) no Município de Capela do Alto-SP, em conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Para compreensão do Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC devem ser adotadas as seguintes definições:

I - Ações de Defesa Civil: conjunto de ações de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os efeitos de desastres ou acidentes, preservar a moral da população e restabelecer o funcionamento normal da vida social;

II - Desastre: evento adverso sobre um ecossistema, natural ou provocado pelo homem, que cause danos materiais, ambientais ou prejuízos econômicos ou sociais;

III - Ameaça: estimativa de ocorrência de desastre expressa em termos de probabilidade estatística de concretização e da provável magnitude de sua manifestação;

IV - Risco: relação entre a probabilidade de que um a ameaça de desastre ou acidente se torne concreta, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

V - Dano: medida que define:

- a) a intensidade ou severidade da lesão resultante de um desastre ou acidente;
- b) as perdas humanas, físicas ou funcionais, materiais ou ambientais que podem resultar na hipótese de perda do controle sobre o risco;
- c) perdas humanas, físicas ou funcionais, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, com unidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, com o conseqüência de um desastre ou acidente;

VI - Minimização de Desastres: o conjunto de medidas destinadas a:

- a) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;
- b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitorização alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização e aparelhamento e apoio logístico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

VII - Resposta aos Desastres: o conjunto de medidas necessárias que visem:

a) ao socorro e à assistência das populações vitimadas, através das atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;

b) à reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. avaliação dos danos;
2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;
3. desobstrução e remoção de escombros;
4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
5. reabilitação dos serviços essenciais;
6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda;

VIII - Reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

IX - Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres que causem danos passíveis de superação pelo só esforço da comunidade afetada;

X - Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

Art. 3º - São objetivos do Plano Preventivo de Defesa Civil - PPDC:

I - Planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocadas pelo homem;

II- Atuar na iminência e em situação concreta de desastres;

III - Prevenir ou minimizar danos, socorrer a população atingida e recuperar área afetada por desastre ou acidente.

Art. 4º - O Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) funcionará com o apoio de estrutura organizada da seguinte forma:

I - Coordenação Central e Supervisão da Comissão Municipal de Defesa Civil;

II - Coordenação Distrital - Núcleos de Defesa Civil, vinculados à COMDEC;

III - Coordenação Setorial - Órgãos e entidades da Administração Pública envolvidas nas ações de Defesa Civil, prioritariamente, a Diretoria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, a Secretaria Municipal de Saúde, a Diretoria Municipal de Meio Ambiente, a Diretoria Municipal de Finanças Públicas, a Secretaria Municipal de Promoção Social, a Secretaria Municipal de Educação, a Diretoria Municipal de Obras e Serviços, o Setor de Limpeza Pública e Logradouros, Guarda Civil Municipal e Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;

IV - Coordenação de Apoio e Cooperação Técnica - Entidades públicas e privadas, organizações não governamentais/ONGS, que venham prestar ajuda aos órgãos integrantes do Plano Preventivo de Defesa Civil, e, ainda Boletim Meteorológico expedido semanalmente pela CEDEC – Casa Militar do Governo do Estado.

Art. 5º - Para implementação do Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) ficam definidas as seguintes competências:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

I - Da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

- a) Articulação permanentemente com os órgãos que integram o COMDEC e o CEDEC;
- b) Coordenação geral da operação do Plano Preventivo de Defesa Civil - PPDC;
- c) Registro e divulgação dos dados pluviométricos remetidos pelas instituições de cooperação técnica CEDEC – Casa Militar-SP;
- d) Convocação das Coordenadorias Distritais, Setoriais e de Apoio, para a avaliação da operação do Plano Preventivo de Defesa Civil - PPDC;
- e) Desenvolvimento de estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de risco;
- f) Fornecer informações à orientação das ações de Defesa Civil;
- g) Promoção do cadastro único das populações atingidas por desastres;
- h) Convocação dos Núcleos da Defesa Civil, emergencialmente, para o desenvolvimento do plano;
- i) Preparação mensal de relatórios sobre a situação do Município de Capela do Alto, em caráter emergencial, logo após o desastre.

II - Da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

- a) Atender as convocações do COMDEC para reunião da coordenação geral do Plano Preventivo de Defesa Civil - PPDC.

III - Dos Núcleos de Defesa Civil:

- a) Participação, sempre que convocados, das ações desenvolvidas pela Defesa Civil;
- b) Promoção de ações de caráter preventivo e de atuação direta nas áreas atingidas pelos desastres;
- c) Participação nas reuniões de avaliação do Plano Preventivo de Defesa Civil - PPDC quando convocados para a mesma;
- d) Orientação, no âmbito dos respectivos distritos, uma central de voluntários, assim como, responsabilizar-se em conjunto com a Comissão Municipal de Defesa Civil, de sua formação.

IV - Da Diretoria Municipal de Segurança Pública e Cidadania:

- a) Integração das ações de segurança pública visando à manutenção da ordem e da incolumidade públicas nos acidentes e nas áreas em situação de desastres, contando com os apoios do Corpo de Bombeiros e das Polícias Civil e Militar;
- b) Garantir a segurança operacional da Comissão Municipal de Defesa Civil, dentro e fora dos abrigos e dos acampamentos, assim como nos acidentes e nas áreas em situação de desastres;
- c) Neutralização de qualquer indício de agitação da ordem pública quando da realização dos trabalhos de defesa civil, nas áreas em situação de desastres;
- d) Relatar à Comissão Municipal de Defesa Civil sobre as ocorrências e operações relacionadas com Defesa Civil atendidas ou executadas pelos órgãos de segurança.

V - Da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Implementação e supervisão de ações de saúde pública, suprimento de medicamentos, controle da qualidade da água e dos alimentos e a promoção da saúde nas áreas atingidas por desastres;
- b) Implementação de atendimento pré-hospitalar e em unidades de emergência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

- c) Elaboração e supervisão de planos de mobilização e de segurança dos hospitais em áreas de desastres;
- d) Profilaxia de abrigos e acompanhamentos provisórios, fiscalizando a ocorrência de doenças contagiosas, a higiene e o saneamento;
- e) Difusão, em nível comunitário, de técnicas de primeiros socorros.

VI - Da Diretoria Municipal do Meio Ambiente:

- a) Estabelecimento de normas, critérios e padrões de proteção ao meio ambiente e de uso racional de recursos renováveis, com o objetivo de reduzir desastres;
- b) Promoção de programas de educação ambiental visando à conscientização da comunidade para benefícios da preservação e recuperação do meio ambiente, tendo com o alvo a diminuição e a intensidade dos desastres, riscos e ameaças.

VII - Da Diretoria Municipal de Finanças Públicas:

- a) Priorizar a alocação de recursos para a assistência às populações e a realização de obras serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

VIII - Da Secretaria Municipal de Promoção Social:

- a) Atender através de ações de assistência social, as populações atingidas por desastres;
- b) Garantir o acompanhamento social, psicológico e assistencial das vítimas de desastres.

IX - Da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Promoção, através da rede municipal de ensino, de conteúdo didático relativo à prevenção de desastre e à defesa civil;
- b) Cessão de prédios onde estejam instaladas escolas municipais, sempre que isso for solicitado pelo COMDEC, para atendimento das pessoas atingidas por desastres.

X – Do Departamento Municipal de Obras e Serviços:

- a) Recuperação e auxílio para a população comprovadamente de baixa renda atingida por desastres;
- b) Recuperação de áreas e vias públicas atingidas por desastres;
- c) Execução de obras indicadas pelo COMDEC com o objetivo de minimizar os riscos dos desastres;
- d) Execução de obras de drenagem superficial e profunda e dragagem dos igarapés, com o objetivo de minimizar os riscos de alagação nas áreas atingidas por desastres.
- e) Fiscalização preventiva de construções de moradias em áreas de risco a pedido do COMDEC.

XI – Setor de Limpeza Pública e Logradouros:

- a) Realizar a limpeza das áreas e vias atingidas por desastres;
- b) Realizar de maneira preventiva a desobstrução de vias pluviais de forma a reduzir o nível dos desastres.

XII - Da Guarda Civil Municipal:

- a) Adoção de medidas que contribuam para a boa disciplina do trânsito, visando atender de maneira eficiente o acesso dos serviços às áreas atingidas por desastres;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

- c) Planejamento de rotas alternativas que viabilizem o fluxo dos veículos e pedestres que tenham com o acesso principal às áreas definidas como de risco;
- d) Garantia de sinalização vertical, horizontal e semafórica nas rotas de desvio planejada;
- c) Orientação de condutores e pedestres nas rotas de desvio planejada.

XIII - Do Corpo de Bombeiros:

- a) Atuar de forma integrada com a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de proteção e socorro, prevenção e com bate a incêndios, busca e salvamento.

XIV – Da Coordenação de Apoio e Cooperação Técnica:

- a) Atender, através de seus respectivos representantes, convite da Comissão Municipal de Defesa Civil para as ações referentes ao PPDC;
- b) Fornecer as informações necessárias para a avaliação dos níveis relativos aos dados pluviométricos e a previsão meteorológica, através da CEDEC – Casa Militar;
- c) Participar com o apoio da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único - Independentemente das atividades mencionadas neste artigo, quando solicitado pela Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta apoiarão as ações de Defesa Civil em situações de desastres, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º - Os próprios municipais localizados nas proximidades de áreas de desastres e que sejam adequados à instalação de abrigos provisórios, colocarão os mesmos à disposição para serem utilizados por pessoas desabrigadas, atingidas por eventos calamitosos, após análise da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 7º - Ficam definidos os seguintes níveis de atuação:

- I - Observação: acompanhamento dos índices hidrométricos, geológicos e vistoria de campo;
- II - Atenção: Vistoria de campo nas áreas de risco identificadas;
- III - Alerta: Remoção preventiva da população das áreas de risco iminente, indicadas pelas vistorias;
- IV - Alerta máximo: Remoção de toda a população que reside em áreas de risco.

§ 1º - Para cada nível de atuação estão previstos procedimentos operacionais preventivos, que visam à minimização das conseqüências dos eventos.

§ 2º - A análise integrada dos parâmetros hidrometeorológicos, geológicos e vistoria de campo, indica o nível do plano em que este se encontra.

§ 3º - Os critérios técnicos da mudança de nível de entrada e de saída serão definidos pela Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 8º - As ações referentes à aplicação do PPDC serão desenvolvidas através das seguintes fases:

- I - Prevenção de desastres: desenvolvida nos períodos de normalidade, consistindo na elaboração de planos, exercícios simulados, organização da com unidade, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de autodefesa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

II - Preparação para emergências e desastres: os trabalhos serão concentrados nas ações de atuação preliminar aos sinistros, através dos profissionais responsáveis pelo PPDC;

III - Resposta aos desastres: os trabalhos desta fase ocorrem concomitantemente ou logo após a ocorrência do desastre;

IV - Reconstrução e recuperação: fase do reparo dos danos, objetivando a volta à normalidade da área atingida.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) convocará os órgãos integrantes do Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para reuniões ordinárias, que ocorrerão bimestralmente, e extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de Julho de 2010.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO